



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 561, 28 de abril de 1.993.



"Autoriza o Executivo Municipal con-  
tratar parcelamento de dívida para  
com o FGTS e dá providências corre-  
latas"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI APROVOU E EU,  
PREFEITA MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autoriza  
do a, em nome do Município de Minduri, contratar parcelamento  
de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -  
FGTS, através da Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da Re  
solução nº 94, de 16/02/93, (D.O.U. de 05/03/93) do Conselho  
Curador do FGTS, no valor aproximado de Cr\$ 720.000.000,00 (se  
tecentos e vinte milhões de cruzeiros), em 20/04/93.

Parágrafo único: o valor constante do "caput"  
deste artigo poderá ser atualizado até a efetiva contratação  
do parcelamento.

Art. 2º - Para garantia do principal e aces-  
sórios, fica o Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fun  
do de Participação dos Municípios-FPM, durante o prazo de vi-  
gência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - Para cumprir o compromisso autoriza  
do na presente Lei, fica o Executivo autorizado a abrir, por De  
creto, Crédito Especial no valor de Cr\$ 110.000.000,00 (Cento  
e dez milhões de cruzeiros ).

Art. 4º - Para fazer face ao crédito autoriza  
do no artigo 3º desta Lei, fica o Executivo Municipal autoriza  
do a anular, parcialmente, na Divisão Municipal de Obras e Ser  
viços Públicos - 2.7 - Obras e Instalações 41.10.00, em idênti-  
co valor.

*ua*

Cleber Pinto Costa  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais e no Plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 553, de 22 de fevereiro de 1.993.

Paço da Prefeitura Municipal de Minduri, 28 de abril de 1.993.



*Maria Amélia Teixeira Paulsen*  
\_\_\_\_\_  
MARIA AMÉLIA TEIXEIRA PAULSEN

Prefeita Municipal

*Cleber Pinto Costa*  
\_\_\_\_\_  
Cleber Pinto Costa  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças